



# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite, com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu deste Município.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

#### Senhor Interessado:

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço <u>cplcasimirodeabreurj@gmail.com</u>

# PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 439/2023 Razão Social: Endereço: Contato: Fone: / Fax: E-mail:



**PREÂMBULO** 



#### PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro e Equipe de Apoio designadas pela Portaria n.º 421/2023 de 08 de maio de 2023.

**SUMÁRIO** 

#### **OBJETO** 1. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO 2. 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4. DA PARTICIPAÇÃO 5. DO CREDENCIAMENTO 6. **DA PROPOSTA** DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 7. 8. DA HABILITAÇÃO **DO RECURSO** 9. 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS ESTIMADOS 14. DA CONTRATAÇÃO 15. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 16. DO PAGAMENTO 17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO 18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO; ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL; ANEXO V - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO; ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ANEXO VII – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ANEXO VIII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ANEXO IX - (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO; ANEXO X - (MODELO) ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO; ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO; ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE VINCULO COM O SERVIÇO PUBLICO; ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; ANEXO XIV - (MODELO) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ANEXO XV - (MODELO) FORMULÁRIO INFORMATIVO ANEXO XVI - (MODELO) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, PESSOAL TÉCNICO

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

ANEXO XVIII - MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA



#### **PREÂMBULO**

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **Menor Preço por Lote**, cuja sessão publica terá início no dia **23/08/2023**, às **09h30min**., na sala de Reunião localizada na rua Mario Costa, nº 593 - Bairro Vale das Palmeiras - Casimiro de Abreu, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

#### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite,com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu deste Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

# 2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de R\$ 2.010.520,08 (dois milhoes dez mil quinhentos e vinte reais e oito centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

# 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária.
- 3.2- Programa de trabalho: 20.122.0010.2.001, 20.243.0022.2.085
- 3.3-Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
- **a)** credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 Proposta Comercial";
- **d)** documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 Habilitação";
- **e)** Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 Proposta Comercial" e "Envelope 02 Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.
- 4.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.
- **4.1.2.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- **4.1.3**. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.
- **4.1.4**. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.
- **4.1.6.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

#### 4.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- **d)** pessoas físicas e jurídicas já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.3.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.
- **5.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada <u>fora dos envelopes</u>, para análise pela Equipe de Apoio.
- **5.3.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:
  - **a.** Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
  - b. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">http://www.portaldoempreendedor.gov.br</a>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
  - **c.** Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item "b";
  - d. O licitante deverá apresentar a Declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III) e as declarações (ANEXO VIII, ANEXO IX, ANEXO XII e ANEXO XIII), de seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sendo indispensável a apresentação das referidas Declarações, sob pena de inaptidão para participar do certame;
  - e. O licitante enquadrado na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP deverá apresentar:
    - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VIII);
    - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
    - e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item "2" da alínea "e" deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o beneficio previsto na alínea "e" deste item.
  - **f.** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <a href="https://contas.tcu.gov.br">https://contas.tcu.gov.br</a>.
    - **f.1.** O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra "f" deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.



- g. Formulário Informativo, conforme modelo do Anexo XV.
- **5.4.** Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.
- 5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas "a" e "c" não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea "b" e "d", decairá o direito de participar das fases seguintes do certame, a ausência do documento arrolado na alínea "e" decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06 e a Declaração arrolado na alínea "g" não exclui nenhum direito de participação.

#### 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **6.1.** A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).
- 6.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:
- a) baixe o Sistema para Cotação Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC\_LICITACAO\_PR\_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 4.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disque localizado na barra superior direito do programe, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC\_LICITACAO\_PR\_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;
- 6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.
- 6.1.2.1. Caso o programa Betha AutoCotação instalado apresente algum tipo de erro, deverá ser baixado o programa atualizado no site <a href="http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br">http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br</a>, na página de Licitações, na seção de Downloads ou diretamente no site da Betha no linck http://download.betha.com.br/.
- 6.1.2.2. O LICITANTE NÃO FICA OBRIGADO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO FORMATO BETHA AUTO COTAÇÃO, podendo ser preenchido manualmente no formulário do Anexo IV que pode ser baixado no site <a href="http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br">http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br</a>, na página de Licitações. Todas as Licitações, em formato PDF o qual estará compactado juntamente com o arquivo AC\_LICITACAO\_PR\_..., conforme informado no item 6.1.3, "c".
- 6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:
- **a)** razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (se houver) e fax;
- b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no Anexo I, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e Declaração de Compromisso de que dispõe de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do Termo de Referência (ANEXO XIV). Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas, sob pena de desclassificação da proposta.
  - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;



- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) Deverá ser apresentada Planilha Aberta com quantitativos de custos unitários anexo a proposta de preços (Anexo IV), sob pena de desclassificação da proposta.
- **6.1.4.** No caso da existência de mais de um item o preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
- **6.1.5.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;
- **6.1.6.** Será considerada desclassifica a proposta com valor global acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial Anexo IV deste Edital;
- 6.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;
- 6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
- 6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.
- **6.4.** A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **6.5.** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 6.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;
- **6.7.** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- **6.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **6.7.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **6.7.1.2**. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 6.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.
- **6.8.** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

# 7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **7.1.1.** O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.
- **7.1.2.** A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **7.1.3. Após a hora** estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, **nenhum outro envelope será recebido**, nem tampouco será permitida a sua troca;



- **7.1.3.1** Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes, e não haverá tolerância de horário estabelecido no Preâmbulo e no subitem 7.1;
- 7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

#### 7.2. Da Classificação das Propostas:

- **7.2.1.** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.2.2.** Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.
- **7.2.3.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.
- **7.2.4.** Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

#### 7.3. Dos Lances:

- **7.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **7.3.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.
- **7.3.3.** A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- **7.3.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **7.3.5.** Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.3.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **7.3.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- **7.3.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.
- 7.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **7.3.10.1**. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- **7.3.10.2**. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.3.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.3.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

# 7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

**7.4.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.





- **7.4.1.1.** Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- **7.4.1.2.** Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preço total superior ao constante da Proposta de Preços (Anexo IV)
- **7.4.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exeqüibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexeqüibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.
- **7.4.4.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

#### 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1**. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

#### 8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

#### 8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF.



#### 8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- **a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- **a1)**Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.
  - **a2)** Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;
- **b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
  - **b1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO VII deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- d) Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contração, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.
- d) Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB n.º 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao anocalendário a que se refere a escrituração.
- e) O Microempreendedor Individual MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 8.1.3, "b", "b1" e "c", em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

# 8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- **a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº
- 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

# 8.1.5. Documentação relativa à qualificação técnica.

- a) A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da administração Pública emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços semelhantes ao objeto da Proposta de Preços Anexo IV, e que demonstrem o desempenho satisfatório do serviço prestado, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto. Não será obrigatório a comprovação de características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, evitando assim, restringir o caráter competitivo;
  - **a1)** No Atestado de Capacidade Técnica deverá constar o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, possibilitando ao Presidente da CPL o poder de diligência, na forma do que dispõe o art. 43, §3º, da Lei de



Licitações.

b) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

#### 8.1.5.1 Visita Técnica:

- a) Declaração de que o Responsável da licitante **visitou o local dos serviços**, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo XVIII), ou;
- b) Declaração de **Não Visita Técnica**, assumindo assim que concorda com todas as condições estabelecidas no Termo de Referencia e seus anexos (Anexo XIX).
- **8.1.5.1.1 Será facultada** visita técnica. A visita deverá ser agendada através do e-mail **fmca@casimirideabreu.rj.gov.br** ou na Fundação Municipal Casimiro de Abreu, situada na Rua Estrada Zac Zuc Tahan, S/N Vargem Grande Casimiro de Abreu RJ, de segunda a sexta-feira das 09 às 16 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 1.1.1. A visita técnica será realizada em data, horário e local estabelecido pela, no ato do agendamento, com tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para atraso;
- 1.1.2. A visita às localidades, será acompanhada por servidores municipais devidamente designados pela FMCA.
- 1.1.3. A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- 1.1.4. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sóciogerente ou Empresário Individual;
- 1.1.5. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;
- 1.1.6. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração de Não Visita Técnica, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e devidamente assinado pelo responsável legal;
- 1.1.7. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.
- 1.1.8. A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração Não Visita Técnica, declarando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.
- **8.2**.Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.
- **8.2.1**. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.
- **8.2.2**. Se os documentos relacionados no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.
- **8.3.** Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.
- **8.3.1**. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.
- **8.4**. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.



- **8.5.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **8.6.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- 8.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **8.7.1**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - **8.7.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
  - **8.7.1.2**. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 8.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.
- **8.7.2**. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- **8.7.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **8.8.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.
- **8.9.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- 8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;

#### 9. DO RECURSO

- **9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- **9.1.1**. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- **9.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- **9.2**. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu RJ
- **9.2.1**. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.
- **9.3**. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.



- 9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- **9.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.
- **9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 10. DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1**. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- **10.2.** O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida analise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 1626, de 08 de agosto de 2019.

# 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a PMCA convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **11.2.** Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a pmca conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- **11.3.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.
- **11.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador e o Órgão Participante a solicitarem os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- 11.5. Da Ata constarão, também, as obrigações da PMCA e dos Fornecedores.

#### 12. DA VIGÊNCIA DA ATA

**12.1.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1.626 de 08.08.2019;

## 13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **13.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626, de 08.08.2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626, de 08.08.2019;
- **13.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- **13.1.2.** Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
- **13.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **13.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **13.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **13.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **13.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **13.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 11.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- **13.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgão participantes, se houver.

# 14. DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Fornecimento/Autorização Para Execução, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.
- **14.1.1.** O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- **14.1.1.1** Este registro de preço tem por planejamento a celebração de contrato a cada 06 (seis) meses conforme descrito no item 7.1.1 do Termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento uma vez que a existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outro meio, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao beneficiário do registro em igualdade de condições.
- **14.1.2.** O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.
- **14.1.3.** A ata de registro de preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.
- **14.1.4.** Nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser prorrogado além dos 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 meses.
- **14.1.4.** A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da Secretaria Gestora do contrato, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- **14.2**. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.
- **14.3.** Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
- **14.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.



- **14.5.** O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.
- **14.6.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.
- **14.7.** A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.8.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Cláusula de Rescisão constante da Minuta do Contrato.
- **14.9.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 14.10. O serviço deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.
- **14.11.** A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

# 15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

15.1. O prazo, local e condições da execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

#### **16. DO PAGAMENTO**

- **16.1.** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- **16.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- **16.3.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- **16.4.** Da nota fiscal deverá constar o objeto dos serviços licitados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, e será posteriormente encaminhada pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu junto com os relatórios de rastreamento, onde constarão os percursos, quilometragem e horas utilizada na prestação do serviço da CONTRATADA que comprovem a utilização dos veículos utilizados no período do mês corrente, para ser processada em conformidade com a legislação vigente e conforme Termo de Referência
- **16.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 16.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **16.7.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **16.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;



- **16.9.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **16.10.** Caso o Órgão Gerenciador e o Órgão Participantes efetuem pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **16.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **16.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

# 17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

**17.1**. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

# 18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **18.1**. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 18.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- **18.3**. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- **18.4**. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- **18.5**. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- **18.6**. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- **18.7**. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

#### 18.7.1. Advertência;

- **18.7.2**. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- **18.7.3**. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- **18.7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 18.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- **18.9.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- **18.10.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- **18.11**. **Parágrafo Único** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.



18.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

#### 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1**. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ

- **19.2**. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame
- **19.3**. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreuri@gmail.com.
- **19.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **20.3**. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- **20.4.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **20.6**. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.
- 20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI (Modelo) Minuta Da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII (Modelo) Análise Econômico-Financeira;
- Anexo VIII (Modelo) Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;
- Anexo IX (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;





- Anexo X (Modelo) Ordem de Execução;
- Anexo XI (Modelo) Minuta do Contrato;
- Anexo XII (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo XIII (Modelo) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo XIV (Modelo) Declaração de Compromisso;
- Anexo XV (Modelo) Formulário Informativo;
- Anexo XVI (Modelo) Declaração de Disponibilidade de Veículos e Pessoal Técnico;
- Anexo XVII (Modelo) Declaração de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos.
- Anexo XVIII (Modelo) Declaração de Visita Técnica

Anexo XIX - (Modelo) Declaração de Não Visita Técnica

- 20.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, bem como as publicações de Adiamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site <a href="http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br">http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br</a> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Mário Costa nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.
- **20.10.** As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Mário Costa nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ ou ainda pelo correio eletrônico <u>cplcasimirodeabreuri@gmail.com</u>.
- **20.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu,08 de agosto de 2023.

Miguel Jorge Reis da silva Presidente da CEE Port. 420/2023



#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 O OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite,com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu deste Município;
- 1.2 Os serviços em questão são a locação de 2 (duas) Van, 10 (dez) veículos de passeio e 2 (duas) Pick- ups cabine simples, conforme o item 6.

# 2 - CLASSIFICAÇÕES DE BENS COMUNS

**2.1** – O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do Art. 1° da lei 10.520/2002, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

# 3 - LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1 A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços.
- 3.2 O tipo de licitação será menor preço por lote.
- 3.3 A adjudicação será por lote, considerando os motivos:
- 3.4 Em razão da necessidade de agrupamento dos itens semelhantes em dois lotes, pois nesse caso, é a melhor opção para contratação dos serviços;
- 3.5 Justifica-se os itens agrupados em lote, pois mantém similaridade.

# 4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1- As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado nadotação orçamentária:
- 4.2- Programa de Trabalho: 20.122.0010.2.001, 20.243.0022.2.085,

20.243.0022.2.086

4.3-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00,3.3.90.39.99.00.00.00,3.3.90.39.99.00.00.00,

4.4 CR: 5,10,14

# 5 - MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- **5.1** Justifica-se a contratação de empresa para execução de serviços de locação de veículos para atender a Fundação Municipal Casimiro de Abreu, a prestação dos serviços será uma ferramenta de fundamental importância no desenvolvimento e realização dos Programas Socioeducativos, que tem como objetivo principal uma vez que facilitará o transporte do jovens pertecentes ao projeto da FMCA, bem como os seus funcionários, nas áreas rurais, junto com seus instrutores e suas ferramentas utilizadas, nos distritos as demandas de assistência técnica aos produtores rurais do Município de Casimiro de Abreu/RJ.
- 5.2- O quantitativo de veículos da solicitação se da pois esta Fundação não dispõe de frota própria o que se mostra insuficiente para atender as necessidades de transporte dos Jovens dos Projetos e seu Corpo Técnico e as ferramentas nas demandas no desempenho de suas funções, devido ao grande número de atividades desenvolvidas por esta Fundação. Desta forma fica sendo necessária a contratação de reforço, para que as metas estabelecidas pela Administração não figuem comprometidas.
- 5.3 A contratação garantirá o deslocamento dos envolvidos nas ações desempenhadas nesta Fundação Municipal, além de reduzir os custos com as manutenções preventiva e corretiva da sua frota própria;
- 5.4 Parte significativa das atividades acontece em propriedades agrícolas, cujos acessos variam desde rodovias pavimentadas até estradas carroçáveis, podendo seu leito ser constituído de asfalto, cascalho, terra ou areia. Com base nestas informações, verifica-se que os veículos devem ser apropriados para cada situação, de forma a tornar o serviço produtivo e proporcionar condições dignas de trabalho. Razão que necessitamos que seja monitorado por sistema de monitoramento e rastreamento, o mesmo sistema utilizado pelo TCE/RJ, e que a empresa ganhadora terá



que instalar o sistema na Fundação Municipal Casimiro de Abreu para melhor controle de utilização dos serviços de locação dos veículos.

5.5 Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a melhoria no atendimento às demandas e ageração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais e institucionais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

# 6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	
01	Veículo Van com capacidade minima de 15 lugares,motor diesel de 2.3 a2.8, CV, direção hidráulica, travas elétricas, ar condicionado, air bags frontais, <b>inclusive</b> motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite, para osjovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço	24	R\$ 24.120,00	R\$ 578.880,00

#### Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDA- DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		VEÍCULO		
01	Veículo de passeio, 5 passageiros motor bicombustível (gasolina e etanol), motor 1.0, 110 CV, , câmbio manual, direção hidráulica, travas elétricas, ar condicionado, air bags frontais, <b>inclusive</b> motorista e combustível, com quilometragem livre seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite, para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço.	120	R\$ 9.785,00	R\$ 1.174.200,00
02	Caminhote tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, moto bicombustível, mínimo 1.4, 103 CV (gasolina e etanol), câmbio manual direção hidráulica, travas elétricas, a condicionado, air bags frontais inclusive motorista e combustível com quilometragem livre, seguro tota sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite,para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço.	24	R\$ 10.726,665	R\$ 257.440,08
	•		VALOR FINAL	R\$ 2.010.520,08



#### 6.1 - DAS LOCALIDADES

6.1.1 - A empresa interessada em participar da presente licitação, e sendo do interesse da mesma visitar as localidades, poderá agendar junto a Fundação Municipal Casimiro de Abreu um horário para visitar as localidades onde os veículos poderão trafegar dentro do perímetro Municipal.

#### 6.1.2 - DETALHAMENTO DAS LOCALIDADES:

- <u>No Município</u>: compreende-se como Município em visão ampla, toda localidade onde omunicípio exerça alguma atividade meio e fim, voltadas para atendimento da população:
- Região Urbana: Sede do Município, Barra de São João 2º distrito, Professor Souza- 3º distrito, Rio Dourado 4º distrito;
- <u>Região Rural</u>: Campos Elíseos, Quilombo, Tênar, Ribeirão, Cascata, São Romão, Acampamento Sebastião Lã Gleba, Acampamento do Visconde, Vila Verde, Palmital, Fazendase Sítios da Região;
- <u>No Estado</u>: Região Metropolitana e Capital, Rio de Janeiro, Niterói e Cidades Metropolitanas,

# 7-PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1- Prazo de execução:
- 7.1.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Execução dos Serviços / Assinatura do Contrato.
- 7.2 Condições:
- 7.2.1 A CONTRATADA, deverá fazer contato com a Fundação Municipal Casimiro de Abreu, para agendar a apresentação dos veículos locados conforme Item nº 6 (especificações técnicas dos veículos).
- 7.2.2 A CONTRATADA, será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para o FMCA/PMCA.
- 7.2.3 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos Praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a Fundação Municipal Casimiro de Abreu / PMCA, ou a terceiros, quando ao transporte do jovens pertecentes ao programas e funcionários da FMCA.
- 7.2.4 Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.
- 7.2.5 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 7.2.6 Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE tem o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.
- 7.2.7 Ano do veículo a ser locado conforme descrito no item 12.18 deste Termo de Referência.



# 8- REAJUSTE/PACTUAÇÃO

- 8.1- Caso contrato alcance duração de 01 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta na licitação será facultado a CONTRATADA, solicitar reajuste de valor, somente quando às parcelas remanescentes e assim a cada período de um ano, contados do último reajuste, utilizando-se o índice vigente no período (ex. IPCA). A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a administração.
- 8.2- Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual e/ou modificação do contrato.

# 9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 Caberá ao fiscal do Contrato, receber e verificar os veículos, acompanhar e anotar em registro próprio (checklist) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.2 Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 9.10 O ordenador de despesa deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as Competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

#### 10 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1 O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 10.2 A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 10.3 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 10.4 Da nota fiscal deverá constar os serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, e será posteriormente encaminhada pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu junto com os relatórios de rastreamento, onde constarão os percursos, quilometragem e horas utilizada na prestação do serviço da CONTRATADA que comprovem a utilização dos veículos utilizados no período do mês corrente, para ser processada em conformidade com a legislação vigente e conforme Termo de Referência.
- 10.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 10.6 "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (ProtocoloICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 10.7 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alteraçõese regulamentações posteriores.
- 10.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0, 033%



(trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

- 10.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 10.10 Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0, 033% (trinta e três Milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 10.11 No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 10.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos, provenientecom as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal da Licitações.
- 12.2 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.3 A CONTRATADA deverá manter a disposição da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, todos os veículos com o tanque abastecido para execução das viagens, devidamente limpos e com a documentação em dia, durante todo o período da execução do contrato, devidamente identificado com a inscrição "A Serviço da Fundação Municipal Casimiro de Abreu/PMCA", (adesivos colados ou adesivos imantados), para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos.
- 12.4 Licenciar **preferencialmente** os veículos no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o CONTRATANTE.
- 12.5 Deverá manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 12.6 Excepcionalmente, a critério da Fundação Municipal Casimiro de Abreu , os dias, horários de utilização e os postos de utilização dos veículos poderão ser redirecionados, conforme o interesse ou necessidade.



- 12.7 A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação, uniforme, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE), e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscais, sociais, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, despesas, extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvem a execução do serviço embora não previstas no presente instrumento.
- 12.8 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, propostos ou subordinados, causando ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanente, necessário para a execução do serviço.
- 12.9 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito, todos os veículos deverão estar com os documentos (CRLV DO ANO,IPVA,DPVAT e SEGURO) em dia, sendo passível de cancelamento imediato de contrato, caso haja alguma ocorrência que gere transtorno para a CONTRATANTE.
- 12.10 Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição deverá ocorrer de imediato e ou de comum acordo com a CONTRATANTE para um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, para a substituição por outro veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, podendo tal prazo ser prorrogado de forma fundamentada, e a empresa deverá enviar toda documentação do sinistro para ser colocado dentro do processo para confirmação do fato ocorrido, no caso de monta do veículo, a empresa deverá anexar o(s) laudo(s) emitidos pelo órgão competente confirmando que o veículo esta em condições de rodar conforme o CONTRAN, juntamente com um novo check-list do veículo.
- 12.11 Ressalta-se que nesse(s) caso(s) do item 12.10, a CONTRATANTE somente irá efetuar o pagamento, dos dias de efetivo uso do veículo (comprovado com as planilhas assinadas).
- 12.12 A CONTRATADA, logo após a manutenção, fica obrigada a emitir laudo técnico,informando a CONTRATANTE todos os serviços efetuados.
- 12.13 A CONTRATADA deverá providenciar instalações na sede do Município, tais como: garagem, pátio de estacionamento, telefones de contato (fixo e celular), escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional.
- 12.14 Responsabiliza-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 12.15 Os veículos com motorização especifica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardando as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e desde que a sua substituição seja previamente solicitada por escrito pela CONTRATADA e aceita pela MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, sem qualquer acréscimo de valor e condições.
- 12.16 Para os veículos de transporte coletivo ou de carga, deverá à contratada adquirir, por veículo, seguro com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, APP (morte) e APP (invalidez), no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) por passageiro e por item de cobertura. O de responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) serão admitidos seguros em grupo.
- 12.17- A CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas, assim como o rigor na vistoria das condições físicas dos veículos, tais como manutenção preventiva, corretiva e vistoria anual, as mesmascondições exigidas acima se aplicam aos condutores, onde a CONTRATADA deverá manter e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, alem de exames periódicos de rotina, para as categorias de CNH (C,D,E), conforme CTB e CNH no prazo e validade legal.
- 12.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos descriminados no item nº 6, 0 KM ou com no Maximo 05(cinco) anos de fabricação a partir da data da licitação, devendo todos os veículos estarem em BOM estado



de conservação e em condições de uso, sempre limpos, abastecidos, revisados com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.

12.19 - A CONTRATADA deverá fornecer, até cinco (5) dias úteis antes do inicio da prestação dos serviços, a "RELAÇÃO DOS VEÍCULOS", junto com as copias do CRLVdo ano, apólice do seguro do veículo, "RELAÇÃO DOS MOTORISTAS" contendo nome, copia da CNH, distribuídos conforme a categoria de acordo com o motorista/veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN).

Artigo 162.

#### Capitulo xv - DAS INFRAÇÕES:

Dirigir veículo:

III - Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoriadiferenteda do veículo que esteja conduzido:

Infração - gravíssima:

Penalidade - multa (duas vezes)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor Habilitado; (redaçãodo artigo 162, III dada pela Lei nº 13.281/16).

- 12.20- A CONTRATADA deverá apresentar documentação (ficha cadastral ou similar), onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados, junto com as cópias de cada documento que deverão ser entregues no ato da contratação.
- a)- do Motorista: nome, RG, endereço residencial, CPF, telefone(s).
- b)- da carteira Nacional de Habilitação (CNH), pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada, obtida através da pagina eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para conduçãode veículo.
- c)- do Veículo: CRLV do ano vigente.
- d)-Motoristas com categoria C, D, E, deverão apresentar exame toxicológico em dia, conforme Lei Federal nº 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de Abril de 2021, conformeresolução nº 843/2021 do CONTRAN (Conselho Nacional de Transito).
- e)- Fica a CONTRATADA, a única responsável pelas informações anexadas ao processo licitatório, cabendo a CONTRATADA, periodicamente verificar e enviar às informações, a CONTRATANTE, solicitadas no item 12.20, principalmente as alíneas "b e d", pois as mesmas têm prazo de validade, a alínea "c" do item 12.20 será entregue junto com veículo para conferencia.
- 12.21- Apresentar o veículo, obedecendo rigorosamente às especificações de fabrica e discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- 12.22- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.23- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a serfirmado;
- 12.24- A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da lei 8.666/93, aos serviços deguincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto;
- 12.25- Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 12.26- Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 12.27- Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 12.28 Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos



atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

- 12.29- Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 12.30- Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços aoseu cargo;
- 12.31 Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 12.32- Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 12.33- Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 12.34 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 12.35- Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 12.36- Assumir total responsabilidade pelos veículos que apresentarem irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 12.37 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os veículos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 12.38 Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 12.39 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 12.40 O Município e a Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;
- 12.41 A empresa deverá disponibilizar, para a coordenação de transporte uma plataforma para que possam também rastrear e monitorar os veículos contratados.

# 13- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA:

#### 13.1 - Qualificação Técnica

- 13.1.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços compatíveis ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório dos serviços;
- 13.2 Qualificação Econômico-Financeiro
- **13.1.2.** Além das exigências de praxe contidas na Qualificação Econômico-Financeiro no Edital, deverá ser previsto também a Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente





integralizado, relativo a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

# 14- CONTRATAÇÃO:

- 14.1 O Registro de preços tem por planejamento a celebração de contratos e, se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência e o prazo de execução na conformidade do item 7 do TR.
- 14.2– Este registro de preço tem por planejamento a celebração de contrato a cada 06 (seis) meses conforme descrito no item 7.1.1 deste termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento uma vez que a existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outro meio, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

Casimiro de Abreu, 24 de Julho de 2023

Elaborado por Patrícia Vieira Coelho mat nº 13.795\_\_\_\_\_. À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo deReferência.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifacio

Presidente da Fundação Municipal Casimiro de Abreu Portaria 013/23





ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO
Em atendimento ao disposto no processo de licitação supra, credenciamos o Sr(a)
Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa
Obs.:
Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal





# ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(inserir a razão social)	CNP I nº sediada
(endereço completo)	declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a
participação no Procedimento Licitatório nº.	, CNPJ nº, sediadadeclara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a/
	de 20
ASS N	inatura do responsável pela empresa lome do responsável pela empresa





# **ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL**





# ANEXO I DA PROPOSTA DE PREÇO

Deverá ser apresentada Planilha Aberta com quantitativos de custos unitários anexo a proposta de preços (Anexo IV), sob pena de desclassificação da proposta.

	Veículo Van com capacidade minima de 15 lugares,motor diesel de 2.3 a 2.8, CV direção hidráulica, travas elétricas, ar condicionado, air bags frontais, inclusive motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro	Nº 2	Mês 12		
	minima de 15 lugares,motor diesel de 2.3 a 2.8, CV direção hidráulica, travas elétricas, ar condicionado, air bags frontais, inclusive motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro	2	12		
	total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite,para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço				
2	Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e etanol), motor 1.0, inclusive motorista e combustível,com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite,para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço	10	12		
_	Caminhonete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicombustível 1.4 (gasolina e etanol), inclusive motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite,para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço	2	12	L GERAL R\$	





# ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

# **PESSOA JURÍDICA**

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Assinatura do responsável pela empresa  Nome do responsável pela empresa
PESSOA FÍSICA
(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
, de de Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



## ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º/2023 LICITAÇÃO n.º/2023 – Pregão Presencial – PMCA						
ÓRGÃO GERENCIADOR:       Secretaria Municipal         Endereço:	, neste ato r ortador (a) da	epresentado a carteira de	, CNPJ: pelo (a) Secreta identidade n°	ário (a) Municipal o Sr. ,		
ÓRGÃO PARTICIPANTE:       (quando houver):	neste ato r ortador (a) da	epresentado a carteira de	, CNPJ: o pelo (a) secreta identidade n°	ário (a) municipal o sr. ,		
FORNECEDOR: (razão social), inscrita no cnpj/ representante legal o (a) Sr. (a)	mf sob o (Bairro) – (N , e inscrite	nº. Município)/E , por o no CPF so	stado, representa tador da cartei b o nº.	estabelecida na ada, neste ato pelo seu ra de identidade nº.		
O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Pace CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da estas normas, além das demais disposições legais aplifornecedor acima identificado, observadas as disposições	da Secreta decreto mul lei federal n cáveis e do	ria Municip nicipal n.º 18 .º 8.666 de disposto no	al de 800, de 06.04.20 21.06.1993, e al o edital, resolve	, nos termos do 20 e decreto municipal terações posteriores a registrar os preços do		
DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa e Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreament gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometr atender demandas da Fundação Municipal Casimiro d	o e monito agem livre,	ramento vi seguro tota	a satélite,com l al sem franquia,	motorista, movidos a		
1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquiri quantidades estimadas, podendo realizar licitação es legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de	pecífica pár	a aquisição	de um ou ma	is itens, obedecida a		
DOS PREÇOS CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:						
Razão Social do Fornecedor						
ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1.626 de 08.08.2019;

**TOTAL R\$** 

# ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES CLÁUSULA QUARTA.

**Órgão Gerenciador:** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

**4.1.** O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;



- 4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;
- 4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- **4.1.3.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- **4.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;
- 4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;
- **4.1.7.** Poderá pedir auxilio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;
- **4.1.8.** Celebrar assinatura da ata, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

#### Órgão Participante:

- **4.2.** Celebrar assinatura da ata, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;
- **4.2.1.** Apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;
- **4.2.2.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### Órgãos não Participantes:

- **4.3.** Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de oficio no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
- **4.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.2.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- **4.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.
- **4.3.4.** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **4.3.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.
- **4.3.6** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

# DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CLÁUSULA QUINTA.

#### 5.1. Prazo de Execução

**5.1.1** - O prazo de atendimento será de 20 dias, após solicitação feita pelo Fundação Municipal de Casimiro de Abreu . O referido prazo começara a fluir a partir da efetiva emissão da Ordem de Execução e terá vigência de 12 meses



#### 5.2. Local da Execução

#### 5.2.1 Das localidades

- **No Município**: compreende-se como Município em visão ampla, toda localidade onde o município exerça alguma atividade meio e fim, voltadas para atendimento da população:
- Região Urbana: Sede do Município, Barra de São João 2º distrito, Professor Souza- 3º distrito, Rio Dourado 4º distrito;
- Região Rural: Campos Elíseos, Quilombo, Tênar, Ribeirão, Cascata, São Romão, Acampamento Sebastião Lã Gleba, Acampamento do Visconde, Vila Verde, Palmital, Fazendase Sítios da Região;
- No Estado: Região Metropolitana e Capital, Rio de Janeiro, Niterói e Cidades Metropolitanas.

## 5.3 Condições para Execução:

- **5.4** A CONTRATADA, deverá fazer contato com a Fundação Municipal Casimiro de Abreu, para agendar a apresentação dos veículos locados conforme Item nº 6 (especificações técnicas dos veículos).
- **5.5-** A CONTRATADA, será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição
- **5.6** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos Praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a Fundação Municipal Casimiro de Abreu / PMCA, ou a terceiros, quando ao transporte do jovens pertecentes ao programas e funcionários da FMCA.
- **5.7** Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.
- **5.8** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- **5.9** Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE tem o direito ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU Fundação Municipal Casimiro de Abreu de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.
- 5.10 Ano do veículo a ser locado conforme descrito no item 12.18 deste Termo de Referência.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA SEXTA. Constituem obrigações:

#### 6.1. Da PMCA

- 6.1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **6.2**. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem/serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **6.3**. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- **6.4**. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **6.5**. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **6.6**. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **6.7**. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para a execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 6.8. Solicitar a substituição dos serviços que apresentar insatisfação durante o prazo de garantia;
- 6.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no serviço;
- 6.10. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.
- 6.11. Deverão ser observadas também as obrigações descritas no Item 11 do Termo de Referência.

#### 6.2. Do Fornecedor



- **6.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- **6.2.2.** O fornecedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata.
- **6.2.3.** O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- **6.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **6.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- **6.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **6.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.
- 6.2.9. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, deste instrumento;
- **6.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 6.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
- 6.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2.13. Deverão ser observadas também as obrigações descritas no Item 12 do Termo de Referência.

#### DO PAGAMENTO CLÁUSULA SETIMA.

- **7.1.** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- **7.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- **7.3.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- **7.4.** Da nota fiscal deverá constar o objeto dos serviços licitados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- **7.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- **7.6.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **7.7.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do fornecedor, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **7.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa do fornecedor, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **7.9.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante fornecedora dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.10.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido ao fornecedor em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **7.11.** No caso de o fornecedor ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.12**. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.



# DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS CLÁUSULA OITAVA

- **8.1.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4°, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;
- **8.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- **8.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **8.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **8.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II convocar os demais fornecedores registrados em Ata , para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **8.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - **IV** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **8.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I por razões de interesse público: ou
  - II a pedido do fornecedor.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA NONA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### 9.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

# 9.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **9.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **9.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





- **9.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- **9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- **9.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DO CADASTRO DE RESERVA CLÁUSULA DÉCIMA

- **10.** Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.
- **10.1**. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As sanções administrativas estão definidas no teim 18 do Edital.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

	Casimiro de Abreu, dede	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE(Nome do Secretario)	
	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Representante(procurador):	
Testemunhas: 1.	CPF:	
2	CPF:	





### ANEXO VII – (MODELO) ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total .
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente (ndice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral (ndice maior ou igual a 1,00 Solvência geral (ndice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.





## ANEXO VIII (MODELO)

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empress	oom oo	do no		incorito no CNDI
A Empresa	vem, por in	de nado	representante	inscrita no CNPJ
n				legal o(a)
Sr.(a)	, portador(a) da		Identidade n	e do
CPF/MF, é(MICRO	DECLARAR, so	DE DECLIENO D	penas da	Lei, que
e(MICRO	ME EDD a sua mão as as	DE PEQUENO P	ORIE), que cumpre	os requisitos legais
para efeito de qualificação como	ME-EPP e que nao se er	iquadra em nennur	na das nipoteses eier	icadas no Paragraio
4º do art. 3º da Lei Complement				
Artigos 42 a 49 da mencionada l	_ei, nao navendo iato supe	rveniente impeditiv	o da participação no p	presente certame.
	, de	do 20		
<del></del>	, de	_ ue zu		
Representante Legal		-		
Representante Legal				
Obs.: Esta declaração deverá se	r anresentada em nanel tim	hrado da empresa	e entreque fora de qu	ialquer envelone
Obs Esta declaração devera ser	apresentada em paper un	ibiado da cilipicsa	c chargae lora de qu	adiquei envelope.





## ANEXO IX - (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.	. ao Pregão	Nº								
Α	firma	1	Empresa				c	Sediada	na	rua
					_, n.º	_,	(cidade)	(estado),	inscrita	a no
				dica (C.N.P.J) s s penas da lei, c			epresentante			
con	tratar com a	a Admii	nistração, inexis	stindo até a prese	ente data fatos	superveniente	es impeditivos	para sua l	nabilitaç	ão no
prod	cesso licitat	ório, cie	ente da obrigato	oriedade de decla	rar ocorrência	s posteriores.				
					do	do				
				Assinatura do	ue responsável p	ela empresa	<del></del>			
				Nome do res	sponsável pela	a empresa				
				40						





## ANEXO X - (MODELO) ORDEM DE EXECUÇÃO

Processo Licitação r Fornecedo Endereço: CNPJ:					
1. Objeto:	A presente destina-se à conforme B	Edital de Pre	gão n.º, Re	egistro de Pre	eço .
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	r, <b>LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃODOS SERVIÇO</b>	OS:			
3. Do pag	amento				
<b>3.1.</b> As dis	sposições prevista para pagamento estão contida no item 16	do Edital.			
	Casimiro de Abreu, de	de 2	20		
	Secretario de				
	Pela empresa:		-		





## **ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO**

	MINUTA Termo de Contrato n°/20 FCCA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma, referente à Contratação de
	empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite, com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com finalidade de atender as demandas da FMCA, nesta forma abaixo:
Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta ato, pela Presidente da <b>FUNDAÇÃO MUNICIP</b>	ito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Cidade, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> , representado, neste <b>AL DE CASIMIRO DE ABREU</b> , o Sr,
, portadora da carteira de identidad	e n°, expedida pelo, e inscrita no CPF
	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ
	Estrada Zac Zuc Tahan. S/N km 2 Sitio Agricola – Casimiro de Abreu,
doravante denominada <b>FUNDAÇAO</b> e, de outro	lado, a firma, inscrita no
CNPJ sob o nº.	estabelecida na Rua, doravante
	e ato pelo seu representante legal o Sr,
carteira de identidade nº.	, expedida pelo e inscrito no CPF sob o nº. ade do que consta o processo administrativo nº. 439/2023, originado da
Registro de Preço nº $\_/\_$ , con Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020 e De	ABREU, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial - m base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo ecreto Municipal n.º 1.626, de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente ses seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA	
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VII	NCULAÇÃO DO CONTRATO
Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/199 de Preço nº/2023, bem como à propradministrativo nº. 439/2023, originado da Sebem como todas as informações concerne constantes do processo administrativo supra contrato.  1.1. O presente Contrato Administrativo e espécie, e ainda pelas disposições que entendem-se como integrantes do pres às estipulações, sistema de penalidade transcritas no presente Contrato.  1.2. Obriga-se a CONTRATADA a mante Contrato, em compatibilidade com as	FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, fundamenta-se nas 33 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial - Registro osta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo ecretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, entes é integrante do Anexo I — Termo de Referência - do edital, citado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à e a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, sente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se es e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente er, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e ndo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo
CLÁUSULA SEGUNDA	

42





#### DO OBJETO E DO PREÇO

2.	A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à locação dos Veículos de pequeno porte,
	Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite, com motorista, movidos a
	gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com finalidade de atender
	as demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu - FMCA, observada a legislação normativa pertinente. O
	objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ (), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
				Total	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA	
DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA	4

3.	A despesa, objet	o do presente	Contrato, na	importância	prevista	na C	Cláusula	Segunda,	e correrá	àc	onta da
	Classificação	Funcional,	Projeto/ <i>A</i>	Atividade			e I	Elemento	de	D	espesa
			_, respectivos,	integrantes	do Orçan	nento	do MUN	I <b>ICÍPIO</b> , pa	ara o correr	nte e	xercício
	do <b>fundação</b> M	UNICIPAL CA	SIMIRO DE A	BREU.							

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua celebração.
  - **4.1.** A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.
  - **4.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados após sua assinatura, e sua emissão e publicação procederá pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu indicados neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

- **5.** Os materiais a serem entregues são os constantes do Pregão Presencial Registro de Preço nº. \_\_\_\_/2023, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
  - **5.1.** O detalhamento dos materiais e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência constante do edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_/2023, e das condições fornecidas pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU**, no processo administrativo 439/2023.
  - **5.2.** O prazo de atendimento será de 20 dias, após solicitação feita pelo Fundação Municipal de Casimiro de Abreu . O referido prazo começara a fluir a partir da efetiva emissão da Ordem de Execução e terá vigência de 12 meses
  - **5.3.** A CONTRATADA, deverá fazer contato com a Fundação Municipal Casimiro de Abreu, para agendar a apresentação dos veículos locados conforme Item nº 6 (especificações técnicas dos veículos).
  - **5.4.** A CONTRATADA, será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para o FMCA/PMCA
  - **5.5.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos Praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a Fundação Municipal Casimiro de Abreu / PMCA, ou a terceiros, quando ao



transporte do jovens pertecentes ao programas e funcionários da FMCA.

- **5.6.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.
- 5.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- **5.8.** Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE tem o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA
- 5.9. Ano do veículo a ser locado conforme descrito no item 12.18 deste Termo deReferência

## CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.** Caberá ao fiscal do Contrato, receber e verificar os veículos, acompanhar e anotar em registro próprio (checklist) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **6.1.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- **6.1..2.** O ordenador de despesa deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as Competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas
- **7.1.** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- **7.2.**O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais
- 7.3. Da nota fiscal deverá constar os serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, e será posteriormente encaminhada pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu junto com os relatórios de rastreamento, onde constarão os percursos, quilometragem e horas utilizada na prestação do serviço da CONTRATADA que comprovem a utilização dos veículos utilizados no período do mês corrente, para ser processada em conformidade com a legislação vigente e conforme Termo de Referência
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de precos.



- **7.5.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **7.7.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alteraçõese regulamentações posteriores.
- **7.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0, 033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **7.9**. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.10.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0, 033% (trinta e três Milésimo por cento) por dia de antecipação:
- **7.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





#### 9. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal da Licitações
- **9.2.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter a disposição da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, todos os veículos com o tanque abastecido para execução das viagens, devidamente limpos e com a documentação em dia, durante todo o período da execução do contrato, devidamente identificado com a inscrição "A Serviço da Fundação Municipal Casimiro de Abreu/PMCA", (adesivos colados ou adesivos imantados), para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos.
- **9.4.** Licenciar preferencialmente os veículos no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o CONTRATANTE
- **9.5.** Deverá manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- **9.6.** Excepcionalmente, a critério da Fundação Municipal Casimiro de Abreu , os dias, horários de utilização e os postos de utilização dos veículos poderão ser redirecionados, conforme o interesse ou necessidade.
- 9.7. A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação, uniforme, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE), e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscais, sociais, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, despesas, extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvem a execução do serviço embora não previstas no presente instrumento.
- **9.8.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, propostos ou subordinados, causando ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanente, necessário para a execução do serviço.
- 9.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito, todos os veículos deverão estar com os documentos (CRLV DO ANO,IPVA,DPVAT e SEGURO) em dia, sendo passível de cancelamento imediato de contrato, caso haja alguma ocorrência que gere transtorno para a CONTRATANTE.
- 9.10. Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição deverá ocorrer de imediato e ou de comum acordo com a CONTRATANTE para um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, para a substituição por outro veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, podendo tal prazo ser prorrogado de forma fundamentada, e a empresa deverá enviar toda documentação do sinistro para ser colocado dentro do processo para confirmação do fato ocorrido, no caso de monta do veículo, a empresa deverá anexar o(s) laudo(s) emitidos pelo órgão competente confirmando que o veículo esta em condições de rodar conforme o CONTRAN, juntamente com um novo check-list do veículo.
- **9.11.** Ressalta-se que nesse(s) caso(s) do item 12.10, a CONTRATANTE somente irá efetuar o pagamento, dos dias de efetivo uso do veículo (comprovado com as planilhas assinadas).
- **9.12.** A CONTRATADA, logo após a manutenção, fica obrigada a emitir laudo técnico, informando a CONTRATANTE todos os servicos efetuados.
- **9.13.** A CONTRATADA deverá providenciar instalações na sede do Município, tais como:garagem, pátio de estacionamento, telefones de contato (fixo e celular), escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional.
- **9.14.** Responsabiliza-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- **9.15.** Os veículos com motorização especifica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardando as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e desde que a sua substituição seja previamente solicitada por escrito pela CONTRATADA e aceita pela MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, sem qualquer acréscimo de valor e condições.
- 9.16. Para os veículos de transporte coletivo ou de carga, deverá à contratada adquirir, por veículo, seguro com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, APP (morte) e APP (invalidez), no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) por passageiro e por item de cobertura. O de responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil



reais) serão admitidos seguros em grupo.

- 9.17. A CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas, assim como o rigor na vistoria das condições físicas dos veículos, tais como manutenção preventiva, corretiva e vistoria anual, as mesmascondições exigidas acima se aplicam aos condutores, onde a CONTRATADA deverá manter e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, alem de exames periódicos de rotina, para as categorias de CNH (C,D,E), conforme CTB e CNH no prazo e validade legal.
- 9.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos descriminados no item nº 6, 0 KM ou com no Maximo 05(cinco) anos de fabricação a partir da data da licitação, devendo todos os veículos estarem em BOM estado de conservação e em condições de uso, sempre limpos, abastecidos, revisados com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.
- 9.19. A CONTRATADA deverá fornecer, até cinco (5) dias úteis antes do inicio da prestação dos serviços, a "RELAÇÃO DOS VEÍCULOS", junto com as copias do CRLVdo ano, apólice do seguro do veículo, "RELAÇÃO DOS MOTORISTAS" contendo nome, copia da CNH, distribuídos conforme a categoria de acordo com o motorista/veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN). Artigo 162. Capitulo xv DAS INFRAÇÕES: Dirigir veículo: III Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoriadiferente da do veículo que esteja conduzido: Infração gravíssima: Penalidade multa (duas vezes) Medida administrativa retenção do veículo até a apresentação de condutor Habilitado; (redaçãodo artigo 162, III dada pela Lei nº 13.281/16)
- **9.20.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação (ficha cadastral ou similar), onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados, junto com as cópias de cada documento que deverão ser entregues no ato da contratação
  - a) do Motorista: nome, RG, endereço residencial, CPF, telefone(s).
- b) da carteira Nacional de Habilitação (CNH), pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada, obtida através da pagina eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para conduçãode veículo.
- c) do Veículo: CRLV do ano vigente.
- d) Motoristas com categoria C, D, E, deverão apresentar exame toxicológico em dia, conforme Lei Federal nº 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de Abril de 2021, conformeresolução nº 843/2021 do CONTRAN (Conselho Nacional de Transito).
- e) Fica a CONTRATÁDA, a única responsável pelas informações anexadas ao processo licitatório, cabendo a CONTRATADA, periodicamente verificar e enviar às informações, a CONTRATANTE, solicitadas no item 12.20, principalmente as alíneas "b e d", pois as mesmas têm prazo de validade, a alínea "c" do item 12.20 será entregue junto com veículo para conferencia.
  - **9.21.** Apresentar o veículo, obedecendo rigorosamente às especificações de fabrica e discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
  - **9.22.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - **9.23.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
  - **9.24.** A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da lei 8.666/93, aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto;
  - **9.25.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
  - **9.26.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
  - **9.27.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
  - **9.28.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
  - **9.29.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
  - **9.30.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu



cargo;

- **9.31.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- **9.32.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- **9.33.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- **9.34.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- **9.35.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- **9.36.** Assumir total responsabilidade pelos veículos que apresentarem irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 9.37. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado:
- **9.38.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.39. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual:
- **9.40.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- **9.41.** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- **9.42.** A empresa deverá disponibilizar, para a coordenação de transporte uma plataforma para que possamtambém rastrear e monitorar os veículos contratados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo –** A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1**. Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;



- **10.2.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
- **10.3.** O ordenador deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA\_PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **12.2.**No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
  - 12.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- **12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - **12.3.2**. Judicial, nos termos da Legislação.
- **12.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

- **13**. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 13.1 O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- **13.2**Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- **13.3** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- **13.4** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- **13.5**À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- **13.6**Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 13.6.1. Advertência;
- **13.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- **13.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- **13.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 13.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 13.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão



unilateral do Contrato

- **13.9.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- **13.10.** Parágrafo Único As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 13.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria Contratante, através da Autoridade Competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- **14.1**. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **15**. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
  - 15.1. Calamidade Pública;
- **15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.			•		•	
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o p das suas testemunhas abaixo subscritas.	resente em 03 (1	rês) vias de	igual te	or e na	a prese	ença

17. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

	Casimiro de Abreu, de de 20
	Fundação Municipal de Casimiro de Abre
	Representante:CONTRATADA
Testemunhas:	
CPF:	<del></del>
CPF:	









## ANEXO XII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu,, responsável legal da empresa inscrita no CNPJ sob o nº, interessada em participar do <b>Pregão nº</b> ,
DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa , NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados
públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.
Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimonio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.
Local e data
Nome da Empresa Licitante Responsável legal
OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).
52





## **ANEXO XIII**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Ref.: Pregão Presencial nº/2022
(Identificação completa do representante do licitant e) constituído da empresa doravante denominado (identificação completa da Licitante) licitante, para fins do disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 298 do Código Penal Brasileiro que:
<ol> <li>A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;</li> </ol>
<ol> <li>A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial oude fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;</li> </ol>
3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Lidação em referência quanto a participar ou não do processo;
<ol> <li>O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;</li> </ol>
<ol> <li>O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e</li> </ol>
<ol> <li>Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la æ responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.</li> </ol>
(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)
Observação:
A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.





## ANEXO XIV (MODELO) MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu,,	responsável legal da empresa
	no CNPJ sob o nº
	em participar do <b>Pregão nº</b> s técnicas e financeiras para a execução eios necessários à sua operação, nas
Local e data Nome da Empresa licitante	
Representante Legal	
OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura procurador). Esta declaração deverá estar no envelope de Prosposta.	do responsável legal (credenciado ou





## ANEXO XV - FORMULARIO INFORMATIVO (MODELO)

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº /20 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /20

Para fins de formalização do futuro <b>CONTRATO</b> a ser firmado com o <b>MUNICÍPIO</b> , caso seja considerada clas em primeiro na licitação realizada na modalidade <b>PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREG</b> /20 a Empresa, inscrita no <b>CNPJ</b> N°/0001, designará em suas relações MUNICÍPIO, conforme matéria, o seguinte representante abaixo:	ÇOS Nº
Para assinatura do contrato:	
REPRESENTANTE LEGAL(PROCURADOR):,, portador da carteira de identidade expedida pelo, inscrito no CPF nº,	nº,
Telefone: () Email: E-mail alternativo:	
Para fins de pagamento a ser efetuado pelo MUNICÍPIO por força do futuro CONTRATO, o licitante inform dados bancários:	ar seus
Banco: Bradesco Banco do Brasil Agencia: Conta corrente:	
A presente declaração e a cópia do e-mail servirá como, comprovante para o conhecimento dos atos praticad	os.
Casimiro de Abreu, de	de
Assinatura do representante legal	





## ANEXO XVI - (MODELO) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E PESSOAL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:
C.N.P.J.
ENDEREÇO
Declara formalmente a disponibilidade de veículos, pessoal técnico e motoristas devidamente habilitados e adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações conforme relação a seguir:
Instalações:
Aparelhamento:
Pessoal Técnico:
Casimiro de Abreu, de de 20





## ANEXO XVII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

NOME DA EMPRESA:
C.N.P.J:
ENDEREÇO:
Declaramos ter pleno conhecimento das obrigações inerentes a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sendo também responsável pelas revisões programadas aos veículos 0 (zero) KM e pelo fornecimento de combustível dos veículos para que tenha plena condições de prestar os serviços ao objeto deste certame, inerentes do Pregão nº/2023.
Casimiro de Abreu, de de 2023.





## **ANEXO XVIII**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

													relativo			
•																
responsáve	el técni	co o	Sı	r.											CPF	n.º
execução o													eventuais	dific	uldades	para
						,		de				d	e 20			
				Res	sponsáve	ı da e	empi	resa e ca	rimbo d	ia em	presa					
	Se	cretário	o da S		etaria Mu									•		





# ANEXO XIX MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

	(Representante Legal devidamente qualificado), da						
empresa, inscrit	a no CNPJ nº, portador(a) do CPF						
nº, declaro, em atendimento ad	previsto no Termo de Referência com vistas						
DECLARC	, para os devidos fins, que <u>NÃO</u> vistoriei as						
dependências dos edifícios onde serão prestados os ser	viços, para efeito de conhecimento do objeto licitado,						
assumindo assim que <b>CONCORDO</b> com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus							
anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude							
de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.							
de illimia ellicodo na vermoaşae ade cenaişões de lecai de	onocuşuc de esjete.						
DECLARO ainda que estou ciente de que o	preço proposto pela empresa esta de acordo com as						
exigências do Termo de Referencia e seus anexos e as							
todas as exigências do instrumento convocatório, sem qua	·						
quaisquer desconhecimento quanto ás particularidades do	,						
quaisquel desconnecimento quanto as particularidades do	objeto.						
DECLARO, também, estar ciente de que os	quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na						
elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilida							
por parte da empresa quanto aos valores.							
por parte da ompresa quanto des valeres.							
,,	e de 2023.						
	40 2020.						
	<del></del>						
Assinatura do Responsável Legal credenciado da Empresa.							
* Declaração a ser emitida pela empres	a licitante em papel que a identifique.						

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica